



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 729 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1954.

Autor: Poder Executivo

Altera a gratificação adicional dos membros do magisterio primario.

O Governador do Estado de Mato Grosso:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A gratificação adicional conferida ao magisterio primario, pelo artigo 130, do Regulamento da Instrução 7 Primaria, na base de 10%, 15%, 20%, 25%, 30% e 40%, correspondente a 10, 15, 20, 25, 30, e mais de 35 anos, passa a ser concedida nos seguintes termos:

10	anos	30%
15	"	50%
20	"	70%
25	"	90%
30 ou mais	"	100%

Artigo 2º - A gratificação adicional de que trata o artigo anterior sera incorporada aos vencimentos para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 1955.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de novembro de 1954, 1339 da Independência e 66ª da Republica.

Registrada a fls. 340.
do livro competente.
com 10/12/54
Lea Buguey
Q. Edm. A. C.

Francisco A. Ferreira Mendes